#TIPO_ATO	:	**DSG - G.RC - 3730/2015**
PROCESSO TC/MS	:	TC/14583/2013
PROTOCOLO	:	1439915
ÓRGÃO	:	MUNICÍPIO DE CORUMBÁ/MS, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA
ORDENADORA DE DESPESAS	:	ANDREA CABRAL ULLE
CARGO DA ORDENADORA	:	SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO - 09/2013
CONTRATADO (A)	:	SIMÉIA A. H. M. MUSTAFA-EPP
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL - 59/2013
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (CESTAS BÁSICAS, COLCHÃO, LONA PLÁSTICA E KIT ENXOVAL PARA BEBÊ) PARA ATENDER AS PESSOAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE TEMPORÁRIA
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 33.150,00
RELATOR		CONS. RONALDO CHADID

Em exame a execução financeira do Contrato nº 09/2013, celebrado entre o Município de Corumbá/MS, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, e a empresa Siméia A. H. M. Mustafa-EPP, visando à aquisição de material de consumo (cestas básicas, colchão, lona plástica e kit enxoval para bebê) para atender as pessoas em situação de vulnerabilidade temporária, no valor de R$ 33.150,00 (trinta e três mil e cento e cinquenta reais).

A aquisição supracitada decorre do procedimento licitatório - Pregão Presencial nº 59/2013 -, julgado, juntamente com a formalização do contrato supracitado, pela legalidade e regularidade por meio da Decisão Singular nº 11036/2013.

A equipe técnica ao analisar a documentação encaminhada constatou que o presente processo se encontra em consonância com as normas de Direito Financeiro, em observância ao estatuído nas Instruções Normativas e no Regimento Interno desta Corte de Contas (Análise nº 15586/2014 - folhas 337/339).

O ilustre representante do Ministério Público de Contas emitiu parecer opinando pela regularidade da execução física e financeira do contrato em epígrafe (Parecer nº 4824/2015 - f. 340).

É o que cabe relatar.

Passo a expor às razões da presente decisão.

Ao proceder à análise das peças que compõem os autos e amparado pelas informações técnicas prestadas pela 5ª ICE, observo que foi remetida a este Tribunal de Contas toda documentação elencada na Instrução Normativa TCE/MS 35/11, necessárias para averiguar a licitude dos atos praticados pelo Ordenador de Despesas.

A documentação comprobatória dos atos executórios se apresentou da seguinte forma:

Valor do contrato	R$ 33.150,00
Valor empenhado	R$ 33.150,00
Despesa liquidada	R$ 33.150,00
Pagamento efetuado	R$ 33.150,00

Conforme demonstra o quadro acima, a despesa empenhada foi devidamente liquidada e paga dentro dos ditames estabelecidos nos artigos 62 *usque* 65 da Lei nº 4.320/64 e em consonância com a Instrução Normativa TCE/MS nº 35/11, comprovados integralmente no valor R$ 33.150,00 (trinta e três mil e cento e cinquenta reais).

Mediante o exposto, acolho o parecer ofertado pelo Ministério Público de Contas, e nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/12 c/c art. 120, inciso III, do Regimento Interno desta Corte de Contas, aprovado pela RN/TCE/MS nº 76/13, **DECIDO** pela **REGULARIDADE** da execução

financeira do Contrato Administrativo nº 09/2013, no valor R$ 33.150,00 (trinta e três mil e cento e cinquenta reais), pela observância às disposições da Lei 4.320/64, aplicáveis ao caso em exame.

É a decisão.

Remetam-se os autos ao Cartório para publicação nos termos do art. 65 da Lei Complementar 160/12, e demais providências, consoante disposição do art. 70, parágrafo 2º da RN/TC/MS 76/13.

Campo Grande/MS, 02 de junho de 2015.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

ASP